



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

O município de RELVADO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua das Hortênsias, nº 57, centro, na cidade de Relvado-RS, inscrito no CNPJ nº 92.402.510/0001-03, torna público que será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do endereço Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br para:

MODALIDADE/NÚMERO:	PREGAO ELETRÔNICO Nº04/2026
OBJETO:	Prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento do consumo de combustível GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL COMUM para a frota de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de RELVADO/RS
NÚMERO DO PROCESSO:	67/2026
SECRETARIA SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	Das 8 h do dia 14/04/2026 até às 8h do dia 28/04/2026.
DATA DA SESSÃO:	28/04/2026
HORÁRIO DA SESSÃO:	9h. (horário de Brasília (DF)).
LOCAL:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR VALOR GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

O edital está disponível para “download” no www.bll.org.br “Acesso Identificado”

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e pelo Decreto Municipal nº 28/2023, pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente cadastradas no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço <https://www.relvadors.gov.br> no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

Mais informações pelo telefone 51-99307 0217 ou pelo e-mail administracao2@relvadors.com.br.

RELVADO/RS, 09 DE ABRIL DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento do consumo de combustível GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL COMUM para a frota de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de RELVADO/RS, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível), com **VALOR TOTAL REFERENCIA GLOBAL ANUAL estimado de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para 12 (doze) meses, relativo a quantidade estimada de consumo dos combustíveis .**

1.1.1. A prestação do serviço tem por finalidade, proporcionar à Administração transparência, segurança e controle eficiente de gastos com combustíveis, conforme detalhamento abaixo descrito:

1.1.1.1. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, propiciando o monitoramento diário, “on line”;

1.1.1.2. Fornecer gratuitamente, no mínimo, um cartão magnético por veículo, pós pago, com tarja magnética;

1.1.1.3. Apresentar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas;

1.1.1.4. Proporcionar o gerenciamento da frota 24 horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por centro de custos, por tipo de serviço e por tipo de combustível;

1.1.1.5. Fornecimento de Cartão Eletrônico: cartão magnético ou com “chip” com condições de operação em locais cadastrados e efetivação da transação comercial “on-line” ou “off- line” e transmissão de dados para a central da empresa gerenciadora.

1.1.1.6. Serviço de Gerenciamento/Administração/Controle: desenvolvido por empresa especializada em administração de cartões eletrônicos, consistindo da efetivação do cadastramento de postos de prestação dos serviços de abastecimento, realizando faturamento na central e autorização via eletrônica, mediante utilização de cartão eletrônico, com o controle operacional através de sistema informatizado.

1.1.1.7. Taxa de Administração: valor percentual a ser acrescido sobre o valor total dos serviços consumidos, consistindo na remuneração pelos serviços prestados pela empresa gerenciadora de cartões.

1.1.1.8. Relatórios: síntese dos dados de serviços consumidos e dados gerenciais, fornecidos pela empresa gerenciadora mensalmente.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A CONTRATAR:

1.2.1. A modalidade de serviço a ser contratada: gerenciamento do abastecimento para os veículos da frota em uso do município de Relvado/RS, mediante utilização de cartão eletrônico, com o controle operacional através de sistema informatizado.

1.2.2. Serão fornecidos cartões individuais, um por veículo, e sistema de gerenciamento dos seguintes dados:

1.2.2.1. Consumo executado;

1.2.2.2. Custos;

1.2.2.3. Identificação do veículo;

1.2.2.4. Identificação do (s) servidor (es) portador (es) do cartão;

1.2.2.5. Odômetro, data, hora e local do consumo executado;

1.2.2.6. Controle do consumo de combustível/km rodado.

1.3 O SISTEMA SERÁ OPERACIONALIZADO COMO SEGUE:

1.3.1. A empresa cadastrará os cartões, sendo um por cada veículo, com limite de crédito mensal estabelecido.

1.3.2. A empresa deverá disponibilizar os créditos solicitados até quarenta e oito (48) horas após recebimento de cada pedido, que será efetivado, obrigatoriamente, por escrito (correio eletrônico);

1.3.3. Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos pagando com os cartões;

1.3.4. A empresa efetivará o relatório dos serviços utilizados na quinzena e emitirá a fatura correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3.5. A empresa deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da solicitação do MUNICÍPIO.

1.4. O SISTEMA DEVERÁ POSSIBILITAR:

1.4.1. A personalização do usuário, por meio do sistema de senhas, de forma a garantir segurança nas operações de abastecimento, com capacidade para bloqueio/desbloqueio/troca de senha em, no máximo, quarenta e oito (48) horas;

1.4.2. A CONTRATADA deverá em prazo não superior a 30 dias a contar da assinatura do contrato, comprovar credenciamento nas empresas com sede no Município de Relvado/RS aptas a fornecer GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL COMUM.

1.4.3. A presente exigência vem atender ao maior interesse público e à necessidade da municipalidade, conforme demonstrado no estudo técnico anexo ao processo licitatório.

1.5. A empresa, quando solicitada pelo Município, deverá emitir cartões avulsos para utilização em veículos locados ou colocados à disposição do mesmo, nos mesmos prazos constantes do item 1.3.5.

1.6. O sistema da empresa gerenciadora deverá ter capacidade de armazenar os seguintes dados de cada veículo: placa, tipo de combustível, fabricante, modelo, ano de fabricação, potência do motor, chassi.

1.7 - INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço: Rua das Hortênsias, nº 57

2. Bairro: Centro

3. Cidade: Relvado

4. UF: RS

5. CEP: 95965-000

6. Telefone Fixo: (51) 99307-0217

7. E-mail para envio da Nota Fiscal: administracao2@relvadors.com.br

8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema:

Glauceana Ana Bocchi - CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Angela Delazeri CPF: xxx.xxx.xxx-xx

10. E-mail funcional: administracao2@relvadors.com.br

1.8 - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

1. Prazo para pagamento da fatura: 10 (dez) dias

2. Quantidade de veículos: 70 com possibilidade de mais

3. Quantidade de condutores: 50 condutores atualmente com possibilidade de incluir mais

4. Limite total de crédito mensal: R\$ 200.000,00

5. Faturamento/Corte: MENSAL

6. Dia para corte fatura/renovação do limite: último dia do mês

7. Forma de Pagamento: Boleto Bancário

8. Setoriza Nota Fiscal: Sim

1.9. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR DE REFERENCIA GLOBAL** (considerando o consumo global estimado anual e a taxa de administração), considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.10. Deverá ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial o valor REFERENCIA GLOBAL, estabelecido conforme previsão orçamentaria sendo desconsideradas após a fase de lances, as propostas com valores acima dos valores referência estabelecidos, conforme artigo 49, III da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.11. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.12. Fazem parte deste edital:

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TECNICO
MODELO DE CONTRATO
MODELO DE DECLARAÇÕES
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Relvado por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br .

3.2. Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- h) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

h1) JUSTIFICATIVA DA VEDACÃO DE CONSÓRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A admissão ou vedação à participação de empresas em consórcio em certames licitatórios tem amparo no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere discricionariedade ao ente administrativo para disciplinar a matéria no instrumento convocatório, desde que haja motivação adequada.

No presente certame, a vedação à formação de consórcios decorre dos seguintes fundamentos:

1. Baixa complexidade técnica do objeto

O objeto licitado trata-se de serviço de baixa complexidade técnica, passível de execução por empresa singular, sem exigência de capacidade técnica ou econômico-financeira que justifique a associação entre empresas. A permissão de consórcios, nesse cenário, seria desnecessária e poderia, paradoxalmente, reduzir o número de propostas, ao reunir em um único grupo empresas que possuem plena capacidade de participar individualmente.

2. Proporcionalidade com os critérios de habilitação

Os índices de habilitação técnica e econômico-financeira estabelecidos no presente edital são compatíveis com o porte de uma empresa singular de médio porte, o que demonstra que o consórcio não é necessário para viabilizar a participação de interessados qualificados. Exigir menos do que a empresa é capaz de oferecer isoladamente tornaria a associação um artifício sem justificativa técnica, em descompasso com o princípio da proporcionalidade.

3. Mercado com oferta suficiente de empresas qualificadas

Há ampla disponibilidade no mercado de empresas individualmente capazes de executar o objeto licitado, fato que afasta qualquer argumento de restrição à competitividade decorrente da vedação ao consórcio. O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, entre elas o Acórdão nº 1.636/2007-Plenário, reconhece que a vedação é legítima quando o mercado comporta a participação de licitantes singulares em número suficiente para assegurar a competição. Essa condição está presente no certame em questão.

4. Risco de cartelização

Em mercados com número reduzido de grandes empresas do ramo, a formação de consórcios pode funcionar como veículo de cartelização, ao reunir competidores naturais em torno de um único grupo, suprimindo a disputa entre si e reduzindo artificialmente o número de propostas. Esse risco é reconhecido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e pelo Tribunal de Contas da União como fundamento legítimo para a vedação, preservando a livre concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Dificuldade na gestão contratual e na responsabilidade técnica

A pluralidade de consorciadas dificulta a fiscalização da execução, a imputação de responsabilidades e a aplicação de penalidades, além de expor a Administração a riscos trabalhistas e previdenciários decorrentes da solidariedade passiva entre as empresas do grupo. No âmbito da engenharia, a execução por consórcio frequentemente gera conflitos sobre a parcela a ser executada por cada consorciada, gerando lacunas na responsabilização técnica perante os Conselhos de Fiscalização Profissional competentes, com potencial de comprometer a qualidade e o prazo da obra. Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios no presente certame está amparada em motivação técnica e jurídica suficiente, mostrando-se proporcional e adequada ao interesse público, sem configurar restrição indevida à competitividade, à economicidade ou à moralidade administrativa.

3.3. O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.3.1. Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.2. Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.5. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

4.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:% (.....por cento) incidente sobre o VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL estimado de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para 12 (doze) meses, relativo a quantidade estimada de consumo dos combustíveis (a ser apresentada com 2 casas após a vírgula.

-VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL: R\$.....(.....

-VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

-PRAZO DE ENTREGA:.....

- FORMA DE PAGAMENTO:.....

-O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2.1. O valor estimado anual global de consumo de combustíveis soma a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) com base no histórico de consumo do ano anterior (2025) e na projeção da frota ativa para 2026/2027, incluindo: Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum, sendo que este valor deverá ser considerado como estimativa para a formulação da proposta.

4.2.2. A Taxa de Administração a ser aceita durante o processo sera POSITIVA, NEGATIVA ou DE VALOR ZERO.

4.2.3. Será permitida apresentação de oferta de Taxa Negativa, a qual resultara em desconto na fatura mensal sobre o valor total dos gastos.

4.2.4. O percentual de Taxa de Administração deverá ser considerado no momento do pagamento da Nota Fiscal e durante toda a execução do contrato.

4.3. No valor cotado devem estar inclusos todos os custos devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, impostos e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s), não implicando quaisquer ônus extras para o município de Relvado/RS.

4.4. Para definição da Taxa de Administração, foram considerados cotações com fornecedores, pesquisas de contratos vigentes com objetos similares e demais peculiaridades para a presente Contratação.

4.5. O valor de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)** deve ser utilizado pelas licitantes como parâmetro inicial anterior à aplicação das taxas de administração. O valor da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre o valor total para 12 (doze) meses estimado, como exemplos:

I- se a licitante ofertar taxa de administração de 0% (zero por cento), o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);**

II- se a licitante ofertar taxa de administração de 0,5% (meio por cento), o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de **R\$ 2.412.000,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil reais);**

III-se a licitante ofertar percentual negativo de (-)1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de **R\$ 2.376.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil reais),**

IV-se a licitante ofertar percentual negativo de (-)10,00% (dez por cento) de Taxa de Administração, o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de **R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais).**

V-ou conforme o percentual ofertado pelo licitante.

4.6. Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

unitário ou total do produto/serviço, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, entre outros, deverão ser regularizadas na Nota Fiscal mediante substituição, desconto ou acréscimo, conforme os casos específicos.

4.7. Estão compreendidos no valor da proposta todas as despesas com transporte, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto com especificações constantes do Termo de Referência.

4.8. Justifica-se a previsão de admissão da taxa de administração negativa no presente edital em razão do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), que reconhece a juridicidade e a vantajosidade dessa modalidade em licitações voltadas à contratação de serviços de gerenciamento de vale-alimentação, por resultar em maior benefício econômico ao erário. Tal posicionamento encontra respaldo nos termos da Decisão nº 38/1996 e do Acórdão 552/2008, ambos do Plenário do TCU, ser apresentada proposta consignando Taxa de Administração negativa ou de valor zero, em precedentes como a Tutela de Urgência no Processo nº 31171-02.00/22-0, a Representação nº 27598-0200/23-1 e o Processo nº 29550-0200/22-9, e foi reforçado pela Informação nº 2.303/2024, da Assessoria e Consultoria Jurídica da Delegações de Prefeituras Municipais (DPM), a qual admite a inclusão da possibilidade de taxa negativa, por ampliar a competitividade entre os licitantes e maximizar a economicidade da contratação.

4.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.10. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL (considerando o consumo global estimado anual e a taxa de administração).

5.6. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8. O licitante poderá oferecer lances sucessivos nos itens, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, porém a classificação será pelo **MENOR VALOR GLOBAL** (considerando o consumo global estimado anual e a taxa de administração).

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.9.1.** O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.9.2.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.
- 5.10.** Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 5.11.** Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance.
- 5.12.** Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.
- 5.13.** **A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto**, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final.
- 5.14.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 5 (cinco) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 5 (cinco) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 5.15.** Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final em até 05 (cinco) minutos, que será aberto até o encerramento deste prazo.
- 5.16.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final em até 05 (cinco) minutos, que será aberto até o encerramento deste prazo.
- 5.17.** Na ausência de lance final, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final, em até 05 (cinco) minutos, que será aberto até o encerramento deste prazo.
- 5.18.** Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescentes dos preços apresentados.
- 5.19.** Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.
- 5.20.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 5.21.** Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 5.22.** Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 5.23.** Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.
- 5.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.25. Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.26. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.27. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.28. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.29. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.30. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5.31. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

5.32. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final, nos termos deste edital.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O não cumprimento do envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital concomitantemente com a proposta no prazo estabelecido no preâmbulo do Edital, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1. A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor valor deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br com valores em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos, destacando valores unitários e totais.

7.2. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputada lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

7.3. A proposta de preço deverá ser enviada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço anexo ao edital, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação. Documento exigidos no presente edital e que não possuem aba específica na plataforma devem ser inseridos na aba “Outros Documentos e/ou Documentos Complementares”..

8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

8.2.1.1. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;

8.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.3. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.2.3.1. Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente, com prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

8.3. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

8.4.1. Atestados de capacidade técnica (mínimo 02), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho **de atividades no ramo de cartões**, objeto da presente licitação.

8.4.1.1. O atestado de capacidade técnica poderá ser alvo de diligência por parte do Agente de contratação a qualquer momento, junto à pessoa jurídica que o expediu.

8.5. Documentos relativos à qualificação econômica:

8.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.5.1.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2000.

8.6. Outros documentos de habilitação (declarações):

8.6.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

8.6.2. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Relvado;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.3. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,

que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.7. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8.7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.8. As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo IV possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

8.9. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.11. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

8.12. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

8.13. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1. O Agente de Contratação examinará a proposta de maior desconto quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.12. O sistema eletrônico do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13. O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS GARANTIAS DO CONTRATO

12.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta com base no Artigo 102 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 4.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

12.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.5. A CONTRATADA será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao Município, coisas, propriedades, ou à terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para ao Município, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

12.6. A contratada deverá respeitar as legislações trabalhistas, fiscal, previdenciária e ambiental

13. DO RECEBIMENTO

13.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através da Servidora Angela Delazeri e pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal da Fazenda a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos produtos e solicitar a substituição dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

13.2. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

13.3. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para atender as despesas do presente edital estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

4.122.0010.2003 - Manutenção Atividades Gabinete do Executivo

3.3.90.30.00.02.01 - MATERIAL DE CONSUMO

08.122.0117.2046 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Assistência Social

3.3.90.30.00.10.01 - MATERIAL DE CONSUMO

17.512.0060.2016 - Manutenção do Serviço de Fornecimento de Água

3.3.90.30.00.09.02 - MATERIAL DE CONSUMO

10.304.0035.2063 - Manutenção Ações de Vigilância em Saúde (823

3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0031.2041 - Manutenção das Ações de Atenção Primária de Saúde

3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0047.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0087.2120 - Manutenção das Atividades de Apoio ao Produtor Rural

3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0010.2020 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Agricultura

3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO

12.122.0010.2025 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Educação

3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO

26.782.0101.2009 - Manutenção das Atividades do DMER

3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO

17.512.0064.2017 - Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

3.3.90.30.00.06.02 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15. DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.

15.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

15.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15.4. As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

15.5. OS DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

15.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços não serão reajustados no período da execução do contrato.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação, o licitante vencedor, será convocado para assinar o contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.

17.4. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94, ambos da Lei 14.133/21.

17.5. O método/sistema a ser ofertado deverá estar implantado em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações indicando o tipo de produto a quantidade envolvida, a data, local e quilometragem do veículo.

17.5.1 Dentro do prazo acima estipulado deverá estar concluso o cadastramento de todos os veículos e máquinas da frota do município RELVADO/RS e ainda a instrução/treinamento dos usuários, assim entendidos os servidores do município que irão abastecer os veículos bem como os que controlarão o uso da plataforma para controle dos mesmos.

17.6. Fica vedada a subcontratação parcial e ou total do objeto do presente edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 18.1.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 18.1.4.** deixar de apresentar amostra quando solicitado;
 - 18.1.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital ou de seus anexos;
 - 18.1.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
 - 18.1.8.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 18.1.9.** dar causa a inexecução total ou parcial do contrato;
 - 18.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.11.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.12.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.13.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 18.1.14.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.15.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
 - 18.1.16.** fraudar ao edital.
- 18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, aos responsáveis pelas infrações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1.** advertência;
 - 18.2.2.** multa;
 - 18.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 18.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.5.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.6.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.7. a 6.1.16, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.7.1.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1 a 6.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.7. a 6.1.16 que justifiquem a imposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de edital de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. As demandas deverão ser encaminhadas através da plataforma eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br com envio e recebimento de documentos de forma online.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Encantado/RS com renúncia expressa a qualquer outro.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e do município: [https:// www.relvadors.gov.br](https://www.relvadors.gov.br). nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.2. Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua das Hortênsias nº 57, Centro, Relvado/RS ou através do fone: 51-99307-0217 e e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

administracao2@relvadors.com.br no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

21.3. Será divulgada ata da sessão pública no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. Fica assegurado ao Município de Relvado/RS, o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

Relvado/RS, 09 de ABRIL de 2026.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento do consumo de combustível GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL COMUM para a frota de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de RELVADO/RS, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível), com **VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL** estimado de **R\$2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais) para 12(doze) meses, relativo a quantidade estimada de consumo dos combustíveis.**

1.1.1. A prestação do serviço tem por finalidade, proporcionar à Administração transparência, segurança e controle eficiente de gastos com combustíveis, conforme detalhamento abaixo descrito:

1.1.1.1. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, propiciando o monitoramento diário, “on line”;

1.1.1.2. Fornecer gratuitamente, no mínimo, um cartão magnético por veículo, pós pago, com tarja magnética;

1.1.1.3. Apresentar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas;

1.1.1.4. Proporcionar o gerenciamento da frota 24 horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por centro de custos, por tipo de serviço e por tipo de combustível;

1.1.1.5. Fornecimento de Cartão Eletrônico: cartão magnético ou com “chip” com condições de operação em locais cadastrados e efetivação da transação comercial “on-line” ou “off- line” e transmissão de dados para a central da empresa gerenciadora.

1.1.1.6. Serviço de Gerenciamento/Administração/Controle: desenvolvido por empresa especializada em administração de cartões eletrônicos, consistindo da efetivação do cadastramento de postos de prestação dos serviços de abastecimento, realizando faturamento na central e autorização via eletrônica, mediante utilização de cartão eletrônico, com o controle operacional através de sistema informatizado.

1.1.1.7. Taxa de Administração: valor percentual a ser acrescido sobre o valor total dos serviços consumidos, consistindo na remuneração pelos serviços prestados pela empresa gerenciadora de cartões.

1.1.1.8. Relatórios: síntese dos dados de serviços consumidos e dados gerenciais, fornecidos pela empresa gerenciadora mensalmente.

1.2 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A CONTRATAR:

1.2.1. A modalidade de serviço a ser contratada: gerenciamento do abastecimento para os veículos da frota em uso do município de Relvado/RS, mediante utilização de cartão eletrônico, com o controle operacional através de sistema informatizado.

1.2.2. Serão fornecidos cartões individuais, um por veículo, e sistema de gerenciamento dos seguintes dados:

1.2.2.1. Consumo executado;

1.2.2.2. Custos;

1.2.2.3. Identificação do veículo;

1.2.2.4. Identificação do(s) servidor (es) portador(es) do cartão;

1.2.2.5. Odômetro, data, hora e local do consumo executado;

1.2.2.6. Controle do consumo de combustível/km rodado.

1.3. O SISTEMA SERÁ OPERACIONALIZADO COMO SEGUE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3.1. A empresa cadastrará os cartões, sendo um por cada veículo, com limite de crédito mensal estabelecido.

1.3.2. A empresa deverá disponibilizar os créditos solicitados até quarenta e oito (48) horas após recebimento de cada pedido, que será efetivado, obrigatoriamente, por escrito (fax ou correio eletrônico);

1.3.3. Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos pagando com os cartões;

1.3.4. A empresa efetivará o relatório dos serviços utilizados na quinzena e emitirá a fatura correspondente;

1.3.5. A empresa deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da solicitação do MUNICÍPIO.

1.4. O SISTEMA DEVERÁ POSSIBILITAR:

1.4.1. A personalização do usuário, por meio do sistema de senhas, de forma a garantir segurança nas operações de abastecimento, com capacidade para bloqueio/desbloqueio/troca de senha em, no máximo, quarenta e oito (48) horas;

1.4.2. A CONTRATADA deverá em prazo não superior a 30 dias a contar da assinatura do contrato, comprovar credenciamento nas empresas com sede no Município de Relvado/RS aptas a fornecer GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL COMUM.

1.4.3. A presente exigência vem atender ao maior interesse público e à necessidade da municipalidade, conforme demonstrado no estudo técnico anexo ao processo licitatório.

1.5 A empresa, quando solicitada pelo Município, deverá emitir cartões avulsos para utilização em veículos locados ou colocados à disposição do mesmo, nos mesmos prazos constantes do item 1.3.5.

1.6 O sistema da empresa gerenciadora deverá ter capacidade de armazenar os seguintes dados de cada veículo: placa, tipo de combustível, fabricante, modelo, ano de fabricação, potência do motor, chassi.

1.7 - INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço: Rua das Hortênsias, nº 57

2. Bairro: Centro

3. Cidade: Relvado

4. UF: RS

5. CEP: 95965-000

6. Telefone Fixo: (51) 99307 0217

7. E-mail para envio da Nota Fiscal: administracao2@relvadors.com.br

8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema:

Glaucea Ana Bocchi - CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Angela Delazeri CPF: xxx.xxx.xxx-xx

10. E-mail funcional: administracao2@relvadors.com.br

1.8 - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

1. Prazo para pagamento da fatura: 10 (dez) dias

2. Quantidade de veículos: 70 com possibilidade de mais

3. Quantidade de condutores: 50 condutores atualmente com possibilidade de incluir mais

4. Limite total de crédito mensal: R\$ 200.000,00

5. Faturamento/Corte: MENSAL

6. Dia para corte fatura/renovação do limite: último dia do mês

7. Forma de Pagamento: Boleto Bancário

8. Setoriza Nota Fiscal: Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.

2.1. O objeto desta contratação se enquadra como bem e serviço comum, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2.2. A licitação foi definida como a melhor solução para o atendimento da demanda, sendo o critério para seleção do fornecedor o **MENOR VALOR GLOBAL** (considerando o consumo global estimado anual e a taxa de administração) condicionadas às condições da Fornecedora de manter o nível de qualidade do serviço, concluiu-se pela maior vantajosidade da contratação de sistema terceirizado para atendimento da demanda exposta.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), JULGAMENTO POR ITEM – ÚNICO**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. A necessidade da Administração Municipal de Relvado/RS abastecer sua frota de veículos e máquinas em postos situados dentro do próprio município justifica-se, principalmente, por critérios de **eficiência administrativa, economicidade e logística**, decorrentes da distância física para outros municípios e da essencialidade dos serviços públicos.

Aqui estão os pontos fundamentais que embasam essa justificativa:

Eficiência Logística e Tempo: O deslocamento para abastecer em cidades vizinhas, considerando a geografia local, representa perda de tempo de trabalho, especialmente para maquinário pesado da Secretaria de Obras ou transporte escolar, que operam frequentemente na zona rural de Relvado.

Economia de Combustível (Custo-Benefício): Abastecer internamente evita o consumo desnecessário de combustível para o deslocamento até outro município apenas para encher o tanque. A Administração busca a solução mais vantajosa economicamente, conforme o princípio da economicidade.

Continuidade dos Serviços Essenciais: A falta de postos de combustível locais, ou a não utilização deles, poderia levar à paralisação de serviços de saúde (transporte de pacientes), transporte escolar e manutenção de estradas, gerando descontinuidade de serviços públicos, o que é vedado.

Eficiência na Gestão de Frotas: O uso de postos locais facilita o controle diário de km/hora, monitoramento contínuo e a verificação do consumo médio, reduzindo a burocracia e permitindo um controle mais eficaz dos gastos.

Segurança e Acessibilidade: A garantia de abastecimento rápido (dias úteis e, se necessário, finais de semana e feriados) em postos credenciados no município assegura que as ambulâncias e veículos de emergência estejam sempre operacionais.

Portanto, a contratação de postos no município de Relvado atende à necessidade de garantir a mobilidade da administração de forma rápida, segura e com o menor custo operacional possível para os cofres públicos, garantindo o abastecimento contínuo e eficiente de sua frota (veículos leves, pesados e máquinas), visando a manutenção dos serviços públicos essenciais.

A utilização de cartões magnéticos/chip é necessária para: Aumentar a transparência e segurança no controle de gastos; substituir métodos manuais por controle automatizado e em tempo real; identificar o responsável pelo abastecimento, data, hora, local, quantidade e quilometragem do veículo e possibilitar economia através da pesquisa de preços na rede credenciada.

3. DO QUANTITATIVO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O valor estimado anual global de consumo de combustíveis soma a importância de R\$ 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais) com base na no histórico de consumo do ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

anterior (2025) e na projeção da frota ativa para 2026/2027, incluindo: Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum, sendo que este valor deverá ser considerado como estimativa para a formulação da proposta.

3.2. O VALOR GLOBAL ANUAL estimado do Município de Relvado/RS do objeto desta Licitação é de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para 12 (doze) meses, relativo a quantidade estimada de consumo dos combustíveis .**

3.3. A Taxa de Administração a ser aceita durante o processo sera POSITIVA, NEGATIVA ou DE VALOR ZERO.

3.3.1. Sera permitida apresentação de oferta de Taxa Negativa, a qual resultara em desconto na fatura mensal sobre o valor total dos gastos.

3.3.2. O percentual de Taxa de Administração deverá ser considerado no momento do pagamento da Nota Fiscal e durante toda a execução do contrato.

3.4. No valor cotado devem estar inclusos todos os custos devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, impostos e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s), não implicando quaisquer ônus extras para o município de Relvado/RS.

3.5. Para definição da Taxa de Administração, foram considerados cotações com fornecedores, pesquisas de contratos vigentes com objetos similares e demais peculiaridades para a presente Contratação.

3.6. O valor de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)** deve ser utilizado pelas licitantes como parâmetro inicial anterior à aplicação das taxas de administração. O valor da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre o valor total para 12 (doze) meses estimado, como exemplos:

III- se a licitante ofertar taxa de administração de 0% (zero por cento), o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) ;**

IV- se a licitante ofertar taxa de administração de 0,5% (meio por cento), o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de **R\$ 2.412.000,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil reais);**

III-se a licitante ofertar percentual negativo de (-)1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de **R\$ 2.376.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil reais),**

IV-se a licitante ofertar percentual negativo de (-)10,00% (dez por cento) de Taxa de Administração, o VALOR TOTAL GLOBAL da proposta será de **R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais).**

V-ou conforme o percentual ofertado pelo licitante.

3.7. Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor unitário ou total do produto/serviço, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, entre outros, deverão ser regularizadas na Nota Fiscal mediante substituição, desconto ou acréscimo, conforme os casos específicos.

3.8. O custo estimado tem por base em pesquisa de portais eletrônicos e de mercado.

3.9. Estão compreendidos no valor da proposta todas as despesas com transporte, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto com especificações constantes do Termo de Referência.

3.10. Justifica-se a previsão de admissão da taxa de administração negativa no presente edital em razão do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), que reconhece a juridicidade e a vantajosidade dessa modalidade em licitações voltadas à contratação de serviços de gerenciamento de vale-alimentação, por resultar em maior benefício econômico ao erário. Tal posicionamento encontra respaldo nos termos da Decisão nº 38/1996 e do Acórdão 552/2008, ambos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Plenário do TCU, ser apresentada proposta consignando Taxa de Administração negativa ou de valor zero, em precedentes como a Tutela de Urgência no Processo nº 31171-02.00/22-0, a Representação nº 27598-0200/23-1 e o Processo nº 29550-0200/22-9, e foi reforçado pela Informação nº 2.303/2024, da Assessoria e Consultoria Jurídica da Delegações de Prefeituras Municipais (DPM), a qual admite a inclusão da possibilidade de taxa negativa, por ampliar a competitividade entre os licitantes e maximizar a economicidade da contratação.

4. DAS GARANTIAS DO CONTRATO

4.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta com base no Artigo 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 4.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

4.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.5. A CONTRATADA será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao Município, coisas, propriedades, ou à terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para ao Município, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

4.6. A contratada deverá respeitar as legislações trabalhistas, fiscal, previdenciária e ambiental

5. DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.1. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Face ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.

5.3. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94, ambos da Lei 14.133/21.

5.4. O método/sistema a ser ofertado deverá estar implantado em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações indicando o tipo de produto a quantidade envolvida, a data, local e quilometragem do veículo.

5.4.1 Dentro do prazo acima estipulado deverá estar concluso o cadastramento de todos os veículos e maquinas da frota do município RELVADO/RS e ainda a instrução/treinamento dos usuários, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

entendidos os servidores do município que irão abastecer os veículos bem como os que controlarão o uso da plataforma para controle dos mesmos.

5.5 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.

6.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

6.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

6.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

6.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

6.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios

7. DA DOTAÇÃO:

7.1. As despesas para atender as despesas do presente edital estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

4.122.0010.2003 - Manutenção Atividades Gabinete do Executivo

3.3.90.30.00.02.01 - MATERIAL DE CONSUMO

08.122.0117.2046 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Assistência Social

3.3.90.30.00.10.01 - MATERIAL DE CONSUMO

17.512.0060.2016 - Manutenção do Serviço de Fornecimento de Água

3.3.90.30.00.09.02 - MATERIAL DE CONSUMO

10.304.0035.2063 - Manutenção Ações de Vigilância em Saúde (823

3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0031.2041 - Manutenção das Ações de Atenção Primária de Saúde

3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0047.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0087.2120 - Manutenção das Atividades de Apoio ao Produtor Rural

3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0010.2020 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Agricultura

3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO

12.122.0010.2025 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Educação

3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO

26.782.0101.2009 - Manutenção das Atividades do DMER

3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO

17.512.0064.2017 - Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

3.3.90.30.00.06.02 - MATERIAL DE CONSUMO

8. DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através da Servidora Angela Delazeri e pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal da Fazenda a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos produtos e solicitar a substituição dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

8.2. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

8.3. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestados de capacidade técnica (mínimo 02), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho **de atividades no ramo de cartões**, objeto da presente licitação.

9.1.1. O atestado de capacidade técnica poderá ser alvo de diligência por parte do Agente de contratação a qualquer momento, junto à pessoa jurídica que o expediu.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos, deve:

10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

10.2.3 Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços.

10.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.6 Não transferir a outrem a execução dos serviços.

10.2.7 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos equipamentos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

10.2.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

10.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.2.10 A CONTRATADA deverá designar um supervisor responsável pelo contato com o gestor do contrato e pelo bom andamento da prestação dos serviços, respondendo a todas as solicitações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência, a critério do gestor, não determinar que seja imediatamente.

10.2.11 Prestar assistência gratuita e no local, pelo período do Contrato.

10.2.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar número de atendimento telefônico e endereço eletrônico.

10.2.13 A CONTRATADA cadastrará os cartões, sendo um para cada veículo com limite de crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento de cada pedido, que será efetivado, obrigatoriamente, por escrito (fax ou correio eletrônico);

10.2.14 A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE.

10.2.15 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar, mensalmente, relação atualizada com os postos credenciados.

10.2.16 A CONTRATADA deverá no prazo de 30(trinta) dias comprovar o credenciamento das empresas com sede no Município de RELVADO/RS, postos detentores dos contratos com o município referente ao fornecimento de combustíveis, bem como, apresentar rede credenciada em outros postos localizados no Vale do Taquari, Rio Pardo e Região Metropolitana de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul, aptos a fornecer GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL COMUM para eventuais e emergenciais abastecimentos nos veículos da saúde em cuja distância entre si não exceda a 200 km.

10.2.17 A rede de pontos de abastecimento apresentada pela CONTRATADA deverá praticar o preço de mercado à vista.

10.2.18 Disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento online através de acesso à internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar controlar, gerenciar e realizar a manutenção do Cartão Combustível e das senhas dos usuários;

10.2.19 Emitir a Fatura dos Serviços e a Nota Fiscal Eletrônica, remetendo-as à CONTRATANTE;

10.2.20 Emitir a cobrança bancária para pagamento, onde deverão estar indicados os valores devidos, conforme Fatura dos Serviços e/ou Nota Fiscal, e os encargos de mora e juros contratuais, em caso de pagamento com atraso; e,

10.2.21 Desbloquear, na data estabelecida pela CONTRATANTE e de forma automática, os cartões e os créditos nele inseridos, não necessitando de desbloqueio prévio.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos, deve:

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

11.3 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.4 Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.

11.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.4. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

12.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital ou de seus anexos;

12.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

12.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.9. dar causa a inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.16. fraudar ao edital .

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, aos responsáveis pelas infrações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.7. a 12.1.16, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.7. a 12.1.16 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de edital de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

13.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

13.2. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

13.3. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

13.4. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

13.5. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

13.6. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

13.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

13.8. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

13.9. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

13.10. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

13.11. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

13.12. Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

13.13. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

13.14. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

13.15. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

13.16. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

13.17. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

13.18. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço [https:// www.relvadors.gov.br](https://www.relvadors.gov.br).no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone 51-99307 0217 ou pelo e-mail administracao2@relvadors.com.br.

Relvado RS, abril de 2026.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO LICITATORIO Nº 67/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

ANEXO II-

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2026

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE RELVADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Hortênsias, nº 57, centro, na cidade de Relvado-RS, inscrito no CNPJ nº 92.402.510/0001-03, representado neste ato Prefeito Municipal, Sr....., portador do CPF nº....., residente a Rua, nº, nesta cidade de RELVADO/RS a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida a Rua,, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e pelo Decreto Municipal nº 28/2023 e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade **PREGAO ELETRONICO Nº04/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento do consumo de combustível GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL COMUM para a frota de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de RELVADO/RS, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível).

1.1.1. A prestação do serviço tem por finalidade, proporcionar à Administração transparência, segurança e controle eficiente de gastos com combustíveis, conforme detalhamento abaixo descrito:

1.1.1.1. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, propiciando o monitoramento diário, “on line”;

1.1.1.2 Fornecer gratuitamente, no mínimo, um cartão magnético por veículo, pós pago, com tarja magnética;

1.1.1.3 Apresentar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas;

1.1.1.4 Proporcionar o gerenciamento da frota 24 horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por centro de custos, por tipo de serviço e por tipo de combustível;

1.1.1.5 Fornecimento de Cartão Eletrônico: cartão magnético ou com “chip” com condições de operação em locais cadastrados e efetivação da transação comercial “on-line” ou “off- line” e transmissão de dados para a central da empresa gerenciadora.

1.1.1.6 Serviço de Gerenciamento/Administração/Controle: desenvolvido por empresa especializada em administração de cartões eletrônicos, consistindo da efetivação do cadastramento de postos de prestação dos serviços de abastecimento, realizando faturamento na central e autorização via eletrônica, mediante utilização de cartão eletrônico, com o controle operacional através de sistema informatizado.

1.1.1.7 Taxa de Administração: valor percentual a ser acrescido sobre o valor total dos serviços consumidos, consistindo na remuneração pelos serviços prestados pela empresa gerenciadora de cartões.

1.1.1.8 Relatórios: síntese dos dados de serviços consumidos e dados gerenciais, fornecidos pela empresa gerenciadora mensalmente.

1.2 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A CONTRATAR:

1.2.1 A modalidade de serviço a ser contratada: gerenciamento do abastecimento para os veículos da frota em uso do município de Relvado/RS, mediante utilização de cartão eletrônico, com o controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

operacional através de sistema informatizado.

1.2.2 Serão fornecidos cartões individuais, um por veículo, e sistema de gerenciamento dos seguintes dados:

1.2.2.1 Consumo executado;

1.2.2.2 Custos;

1.2.2.3 Identificação do veículo;

1.2.2.4 Identificação do(s) servidor (es) portador(es) do cartão;

1.2.2.5 Odômetro, data, hora e local do consumo executado;

1.2.2.6 Controle do consumo de combustível/km rodado.

1.3 O SISTEMA SERÁ OPERACIONALIZADO COMO SEGUE:

1.3.1 A empresa cadastrará os cartões, sendo um por cada veículo, com limite de crédito mensal estabelecido.

1.3.2 A empresa deverá disponibilizar os créditos solicitados até quarenta e oito (48) horas após recebimento de cada pedido, que será efetivado, obrigatoriamente, por escrito (fax ou correio eletrônico);

1.3.3 Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos pagando com os cartões;

1.3.4 A empresa efetivará o relatório dos serviços utilizados na quinzena e emitirá a fatura correspondente;

1.3.5 A empresa deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da solicitação do MUNICÍPIO.

1.4 O SISTEMA DEVERÁ POSSIBILITAR:

1.4.1 A personalização do usuário, por meio do sistema de senhas, de forma a garantir segurança nas operações de abastecimento, com capacidade para bloqueio/desbloqueio/troca de senha em, no máximo, quarenta e oito (48) horas;

1.4.2 A CONTRATADA deverá em prazo não superior a 30 dias a contar da assinatura do contrato, comprovar credenciamento nas empresas com sede no Município de Relvado/RS aptas a fornecer GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL COMUM.

1.4.3. A presente exigência vem atender ao maior interesse público e à necessidade da municipalidade, conforme demonstrado no estudo técnico anexo ao processo licitatório.

1.5 A empresa, quando solicitada pelo Município, deverá emitir cartões avulsos para utilização em veículos locados ou colocados à disposição do mesmo, nos mesmos prazos constantes do item 1.3.5.

1.6 O sistema da empresa gerenciadora deverá ter capacidade de armazenar os seguintes dados de cada veículo: placa, tipo de combustível, fabricante, modelo, ano de fabricação, potência do motor, chassi.

1.7 - INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço: Rua das Hortênsias, nº 57

2. Bairro: Centro

3. Cidade: Relvado

4. UF: RS

5. CEP: 95965-000

6. Telefone Fixo: (51) 99307 0217

7. E-mail para envio da Nota Fiscal: administracao2@relvadors.com.br

8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema:

Glaucea Ana Bocchi - CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Angela Delazeri CPF: xxx.xxx.xxx-xx

10. E-mail funcional: administracao2@relvadors.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.8 - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

1. Prazo para pagamento da fatura: 10 (dez) dias
2. Quantidade de veículos: 70 com possibilidade de mais
3. Quantidade de condutores: 50 condutores atualmente com possibilidade de incluir mais
4. Limite total de crédito mensal: R\$ 200.000,00
5. Faturamento/Corte: MENSAL
6. Dia para corte fatura/renovação do limite: último dia do mês
7. Forma de Pagamento: Boleto Bancário
8. Setoriza Nota Fiscal: Sim
- 1.9. Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 04/2026, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 2.1. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Face ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.
- 2.3. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94, ambos da Lei 14.133/21.
- 2.4. **O método/sistema a ser ofertado deverá estar implantado em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato,** devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações indicando o tipo de produto a quantidade envolvida, a data, local e quilometragem do veículo.
- 2.4.1 Dentro do prazo acima estipulado deverá estar concluso o cadastramento de todos os veículos e máquinas da frota do município RELVADO/RS e ainda a instrução/treinamento dos usuários, assim entendidos os servidores do município que irão abastecer os veículos bem como os que controlarão o uso da plataforma para controle dos mesmos.
- 2.5. É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. **O valor estimado anual global de consumo de combustíveis soma a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) com base na no histórico de consumo do ano anterior (2025) e na projeção da frota ativa para 2026/2027, incluindo: Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum, sendo que este valor deverá ser considerado como estimativa para a formulação da proposta.**
- 3.2. O VALOR GLOBAL ANUAL estimado do Município de Relvado/RS do objeto desta Licitação é de R\$.....(....).
- 3.3. **O percentual de Taxa de Administração sera de%(.....)**
- 3.3.1. **O percentual de Taxa de Administração deverá ser considerado no momento do pagamento da Nota Fiscal e durante toda a execução do contrato.**
- 3.4. No valor cotado devem estar inclusos todos os custos devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, impostos e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s), não implicando quaisquer ônus extras para o município de Relvado/RS.
- 3.5. Para definição da Taxa de Administração, foram considerados cotações com fornecedores, pesquisas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de contratos vigentes com objetos similares e demais peculiaridades para a presente Contratação.

3.6. Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor unitário ou total do produto/serviço, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, entre outros, deverão ser regularizadas na Nota Fiscal mediante substituição, desconto ou acréscimo, conforme os casos específicos.

3.7. Estão compreendidos no valor da proposta todas as despesas com transporte, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto com especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS DO CONTRATO

4.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta com base no Artigo 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 4.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

4.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.5. A CONTRATADA será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao Município, coisas, propriedades, ou à terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para ao Município, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

4.6. A contratada deverá respeitar as legislações trabalhistas, fiscal, previdenciária e ambiental

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através da Servidora Angela Delazeri e pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal da Fazenda a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos produtos e solicitar a substituição dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

5.2. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

5.3. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mensalmente.

6.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

6.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

6.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

6.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

6.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO:

7.1. As despesas para atender as despesas do presente edital estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

4.122.0010.2003 - Manutenção Atividades Gabinete do Executivo

3.3.90.30.00.02.01 - MATERIAL DE CONSUMO

08.122.0117.2046 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Assistência Social

3.3.90.30.00.10.01 - MATERIAL DE CONSUMO

17.512.0060.2016 - Manutenção do Serviço de Fornecimento de Água

3.3.90.30.00.09.02 - MATERIAL DE CONSUMO

10.304.0035.2063 - Manutenção Ações de Vigilância em Saúde (823

3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0031.2041 - Manutenção das Ações de Atenção Primária de Saúde

3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0047.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0087.2120 - Manutenção das Atividades de Apoio ao Produtor Rural

3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0010.2020 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Agricultura

3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO

12.122.0010.2025 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal da Educação

3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO

26.782.0101.2009 - Manutenção das Atividades do DMER

3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO

17.512.0064.2017 - Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

3.3.90.30.00.06.02 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através da Servidora Angela Delazeri e pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal da Fazenda a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos produtos e solicitar a substituição dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

8.2. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato ainda poderá ser rescindido: por mútuo consentimento mediante comunicação previa e expressa entre as partes de 60 dias, ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na LEI Nº 14.133/2021 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.2. Constituem-se motivos de rescisão do presente contrato, independente de notificação:

- manifestar deficiência dos serviços;
 - reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - falta grave a juízo do Município;
 - abandono total ou parcial dos serviços; não dar início às atividades no prazo previsto.
- não comprovar o atendimento do item 9.1.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos, deve:

10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** na prestação dos serviços.

10.2.3 Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços.

10.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.6 Não transferir a outrem a execução dos serviços.

10.2.7 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos equipamentos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

10.2.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

10.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

10.2.10 A **CONTRATADA** deverá designar um supervisor responsável pelo contato com o gestor do contrato e pelo bom andamento da prestação dos serviços, respondendo a todas as solicitações do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência, a critério do gestor, não determinar que seja imediatamente.

10.2.11 Prestar assistência gratuita e no local, pelo período do Contrato.

10.2.12 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número de atendimento telefônico e endereço eletrônico.

10.2.13 A **CONTRATADA** cadastrará os cartões, sendo um para cada veículo com limite de crédito mensal estabelecido. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os créditos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento de cada pedido, que será efetivado, obrigatoriamente, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

escrito (fax ou correio eletrônico);

10.2.14 A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE.

10.2.15 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar, mensalmente, relação atualizada com os postos credenciados.

10.2.16 A CONTRATADA deverá no prazo de 30(trinta) dias comprovar o credenciamento das empresas com sede no Município de RELVADO/RS, postos detentores dos contratos com o município referente ao fornecimento de combustíveis, bem como, apresentar rede credenciada em outros postos localizados no Vale do Taquari, Rio Pardo e Região Metropolitana de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul, aptos a fornecer GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL COMUM para eventuais e emergenciais abastecimentos nos veículos da saúde em cuja distância entre si não exceda a 200 km.

10.2.17 A rede de pontos de abastecimento apresentada pela CONTRATADA deverá praticar o preço de mercado à vista.

10.2.18 Disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento online através de acesso à internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar controlar, gerenciar e realizar a manutenção do Cartão Combustível e das senhas dos usuários;

10.2.19 Emitir a Fatura dos Serviços e a Nota Fiscal Eletrônica, remetendo-as à CONTRATANTE;

10.2.20 Emitir a cobrança bancária para pagamento, onde deverão estar indicados os valores devidos, conforme Fatura dos Serviços e/ou Nota Fiscal, e os encargos de mora e juros contratuais, em caso de pagamento com atraso; e,

10.2.21 Desbloquear, na data estabelecida pela CONTRATANTE e de forma automática, os cartões e os créditos nele inseridos, não necessitando de desbloqueio prévio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos, deve:

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

11.3 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.4 Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.

11.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.4. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

12.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital ou de seus anexos;

12.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.9. dar causa a inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.16. fraudar ao edital.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, aos responsáveis pelas infrações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.7. a 12.1.16, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.7. a 12.1.16 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

12.10.A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de edital de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14.A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

13.1.As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

13.2.As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

13.3.As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

13.4.As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

13.5.As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

13.6.As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

13.8. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

13.9. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

13.10. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

13.11. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

13.12. Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

13.13. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

13.14. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

13.15. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

13.16. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

13.17. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

13.18. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

RELVADO/RS, de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURIDICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 67/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2026
ANEXO III-MODELOS DECLARAÇÕES**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere ao **Pregão Eletrônico nº 04/2026**.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CF/88**

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [*número*], e-mail [*e-mail*], através do(a) representante legal, Sr(a). [*nome completo*], portador da cédula de identidade RG [*número*], inscrito no CPF sob o [*número*], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([*marcar se for o caso*]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Relvado;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA a fim de cumprir a solicitação contida no item **17.7.** do Edital de Pregão Eletrônico N°04/2026, o endereço eletrônico [*e-mail*] como principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa.

Ainda, declara que, considerar-se-á ciente quando qualquer documento for enviado para o endereço eletrônico indicado.

Por fim, declara que, em caso de alteração no endereço eletrônico acima, é de sua responsabilidade informar ao fiscal do contrato, a fim de atualização.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERATIVA

(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada.....(endereço completo), declara,
sob as penas da lei, que, até a presente data, que possui capacidade operativa e disponibilidade
financeira para atender ao objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO LICITATORIO Nº67/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2026
ANEXO IV-MODELO PROPOSTA**

Empresa:.....CNPJ.....,Nº.....,Endereço:Fone:.....
.....Email:.....Representante.....Legal:.....CPF.....
.....Endereço:.....Fone:.....Email.....

Apresentamos Proposta de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento do consumo de combustível GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL COMUM para a frota de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de RELVADO/RS, por meio de cartões magnéticos (Cartão Combustível).

-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:.....%(.....por cento) incidente sobre o VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL estimado de R\$ 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais) para 12(doze) meses, relativo a quantidade estimada de consumo dos combustíveis (a ser apresentada com 2 casas após a virgula.

-VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL: R\$.....(.....)

-VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, **60 (sessenta)** dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

-PRAZO DE ENTREGA:.....

- FORMA DE PAGAMENTO:.....

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data desua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, seguro, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação

....., .. de de 2026.

cidade/estado], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura

Nome completo

Cargo

Representante Legal